



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

DECRETO nº 011 de 29 de março de 2017.

“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso III do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 117 da Lei Municipal 20/97 (Regime Jurídico Único do Servidores Municipais de Governador Newton Bello);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que será composta por três membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades;

Art. 2º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores efetivos do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal;

Art. 3º. A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;

Art. 4º. Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Parágrafo Único. Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*;

Art. 5º. É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado;

Art. 6º. Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão;

Art. 7º. O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado;

Art. 8º. O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA,
aos 29 dias de março de 2017.


ROBERTO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal